

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios carece da autorização da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

O Escriutário Superior, *Osvaldo Adérito de Almeida Brazão Carvalho*.

3000227764

CRCQ — COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO DE CONSUMÍVEIS QUÍMICOS, L.ª

Anúncio n.º 7929-CQ/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 526/010514; identificação de pessoa colectiva n.º 505182955; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010514.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CRCQ — Comércio, Representação de Consumíveis Químicos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de D. Luís I, 5, loja 5, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, comércio e representações de produtos químicos.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, duas iguais de 2250 euros cada uma e uma de cada uma das sócias Sónia Marina Fernandes Cardoso Francisco e Liliana Alexandra Fernandes Teixeira e uma outra de 500 euros, do sócio Jorge Manuel Boto Teixeira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Sónia Marina Fernandes Cardoso Francisco e Jorge Manuel Boto Teixeira.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida e conforme.

20 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.

3000227193

DAVIM DOURADO — CONSULTORIA E GESTÃO DE OBRAS, S. A.

Anúncio n.º 7929-CR/2007

Sede: Rua de Frei Lourenço de Santa Maria, 34, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4186/20000628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20000628.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Davim Dourado — Consultoria e Gestão de Obras, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem uma sede social na Rua de Frei Lourenço Santa Maria, 34, freguesia de São Pedro, em Faro.

2 — A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para qualquer outro local dentro da mesma localidade ou concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração, constituir, transferir, ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde e quando aos negócios sociais mais convenha, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto social consiste em consultoria, gestão e contabilidade, informática e serviços. Compra e venda de imóveis, construção civil, empreitadas, remodelações e transformações de imóveis. Gestão e planeamento de trabalhos de empreitadas de construção civil e obras públicas, reconstruções.

Artigo 4.º

A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que o objecto social seja diferente do seu, bem com participar em agrupamentos complementares de empresas ou, por outra forma, associar-se a quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, para o que são ora conferidos àquele órgão os necessários poderes.